



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**CONTRATO**

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O IMPACTO ECONÓMICO LOCAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO**

Na sequência do despacho que determinou a adjudicação e a aprovação da presente minuta, datado de 13/12/2019, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP<sup>1</sup>, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º 109 606 884, titular do cartão de cidadão n.º 05302669, válido até 27 de março de 2028, com domicílio profissional no Edifício dos Passos do Concelho, em Angra do Heroísmo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>2</sup>, conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à sua republicação.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**, Upton, Lda, com o N.I.P.C. 514744383, com sede na Rua Braamcamp, n.º9, 5º- Dto, Lisboa, 1250-048, representada neste ato por João Manuel Fialho Consiglieri Pedroso, titular do cartão de cidadão n.º 06246778, com domicílio na Rua das Perdizes, 232, 2º- Esq, 2750-704, Torre- Cascais, com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representantes legais, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Constitui objeto principal do presente contrato a aquisição de serviços para a realização de Estudo sobre o Impacto Económico Local do Serviço de Transporte Aéreo, de acordo com as especificações técnicas previstas no caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Preço contratual**

O preço contratual é de **€ 19 950,00 (dezanove mil e novecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª**

**Modo e condições de pagamento**

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pelo segundo outorgante.
2. Os serviços previstos são faturados pelo o segundo outorgante da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- a) 30% após a entrega do relatório.
  - b) 70% após entrega do estudo
3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
  4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará ao segundo outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
  5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
  7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo da prestação de serviços**

O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento **tem a duração de 8 (oito) semanas**, contados da data de assinatura do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Gestão do Contrato**

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290.º- A do CCP, o Vereador Guido Teles, com competência delegada na área de desenvolvimento local e Promoção do Emprego, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo colaborador, Adjunto Rui Ataíde.
2. O segundo outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o primeiro outorgante, representado pelo gestor do contrato. O representante do segundo outorgante fica obrigado a disponibilizar os respetivos contactos telefónicos e o endereço eletrónico.
3. O segundo outorgante fica sujeito à supervisão da execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato do primeiro outorgante.
4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o segundo outorgante notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.
5. Para acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o gestor do contrato do primeiro outorgante sempre que para tal seja interpelado pelo mesmo.
6. O segundo outorgante fica também obrigado a informar os representantes do gestor do contrato do primeiro outorgante, sempre que solicitado, sobre a evolução de todas as operações e objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como à entrega dos elementos que o primeiro outorgante considere necessários no âmbito do regular acompanhamento dos trabalhos.
7. Todos os documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 6.ª**

**Modificações objetivas do contrato**

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

**Cláusula 7.ª**

**Resolução do presente contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
  - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do segundo outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) A violação do presente contrato;
  - c) A dissolução ou falência do segundo outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução do segundo outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 8.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.ª e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

**Cláusula 10.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 11.ª**

**Legislação aplicável**

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA e respetiva legislação regulamentar.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 12.ª**

**Elementos contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

**Cláusula 13.ª**

**Encargo Orçamental**

O encargo orçamental é de **€ 24 538, 50 (vinte quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros cinquenta cêntimos)** será satisfeito através da dotação orçamental 010172014/5090/3

**Cláusula 14.ª**

**Disposições Gerais**

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Angra do Heroísmo, 27 de janeiro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por : **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**

Num. de Identificação: B1053026691

Data: 2020.01.31 11:23:55-01'00'

Jose Gabriel do Alamo de Meneses



O SEGUNDO OUTORGANTE

JOAO MANUEL FIALHO  
CONSIGLIERI PEDROSO

Assinado de forma digital por  
JOAO MANUEL FIALHO  
CONSIGLIERI PEDROSO  
Dados: 2020.01.31 18:25:24 Z

João Manuel Fialho Consiglieri Pedroso

Ficam arquivados no processo:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida do segundo outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal do segundo outorgante;
- N.º sequencial de compromisso - 42004

